

TORNA SEM EFEITO O ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA BH/RMBH - MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

O MAJOR PM RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14/01/2016 e considerando o disposto no edital DRH/CRS n. 06/2018, de 29/06/2018 e no Ato de Retificação n. 01 de 30/01/2019, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019-BH/RMBH), em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, bem como à Lei n. 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 **MARCO TÚLIO BRANDÃO MARTINS**, inscrição n. **MG15554461**, candidato ao **CFSD/2019-BH/RMBH**, ajuizou ação ordinária, processo n. 5055267-93.2019.8.13.0024, objetivando a suspensão do ato administrativo que o excluiu do concurso, no exame de saúde preliminar;

1.2 o douto magistrado da 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública – JESP – 35º JD de Belo Horizonte, entendeu sobre a concessão da reserva de vaga, sem contudo garantir ao candidato o prosseguimento no certame, bem como sua convocação para matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMMG e eventual formatura final no curso;

1.3 conforme determinação judicial, a reserva de vaga para o Curso de Formação foi publicada na página do CRS (Portal da PMMG), no dia 28 de maio de 2019;

1.4 foi proferida sentença, em 18/12/19, determinando a remessa do feito para uma das Varas da Fazenda Pública, sob o argumento que o curso da ação é incompatível com o rito previsto na Lei n. 9.099/95;

1.5 o processo foi remetido para a 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte e, em 23/01/20 foi proferida decisão indeferindo a tutela de urgência pleiteada.

2 RESOLVE:

2.1 face ao disposto no subitem 1.5 deste ato, tornar sem efeito o ato de reserva de vaga para o próximo Curso de Formação de Soldados, do candidato **MARCO TÚLIO BRANDÃO MARTINS**, inscrição n. **MG15554461**, anulando todos os atos decorrentes da tutela de urgência anteriormente deferida.

Belo Horizonte-MG, 30 de janeiro de 2020

(a) Glauco Vinícius de Vasconcelos Souza, Major PM
Resp. p/ Chefia do Centro de Recrutamento e Seleção